



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136.

DECRETO Nº 96 DE 10 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre alteração de medidas restritivas e sanitárias, adotadas em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), uso obrigatório máscara em ambiente fechado, no âmbito do Município de Ibiaí e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Ibiaí-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO, a pandemia causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde e a continuidade do surto da variante “OMICRON” no Estado e no Municípios da Microrregião;

CONSIDERANDO, a continuidade da Pandemia da COVID-19, com aumento do número de casos confirmados no Município de Ibiaí/MG, mesmo com a vacinação em estágio avançado, que pode sobrecarregar o Sistema de Saúde, que tem como atendimento pelo Município de Pirapora, onde também enfrenta o aumento de casos no atendimento;

CONSIDERANDO, a o surto viral de “Influenza” “Zika” “Dengue” e “Chikungunya” que exponencialmente vem sobrecarregando conjuntamente com COVID, os centros de saúde do Município de Ibiaí/MG, havendo a necessidade de adoção de medidas mais restritivas;

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatório no Município de Ibiaí-MG o uso de máscaras de proteção facial, cobrindo totalmente a boca e nariz, no transporte público coletivo, ônibus fretados, taxis e veículos de transporte, em repartições públicas, escolas, estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos e demais estabelecimentos fechados em que haja reunião de pessoas.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos, serviços e atividades devem implementar as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas determinadas pelas autoridades de saúde, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19:

I - Exigir o uso de máscaras de proteção facial por seus servidores, empregados, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências, devendo ser restringida a entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara;

II - Disponibilizar álcool a 70% para assepsia das mãos dos funcionários e clientes na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos no seu interior ou pia com água e sabão;

III - Realizar a higienização de todas as superfícies e objetos de uso coletivo, periodicamente, de forma a manter a limpeza durante todo o horário de funcionamento e, de forma completa, ao final do expediente, conforme as orientações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136.

Paragrafo único: a desobrigação do uso de protetor facial em locais abertos, deve ser levado por aqueles que optarem pelo não uso, com consciência da vulnerabilidade em que estamos enfrentando advindo dos sintomas gripais e demais doenças respiratórias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Ibiaí/MG, 10 de junho de 2022

Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita Municipal de Ibiaí-MG